



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.972, DE 3 DE MAIO DE 2022

Cria no Município o evento "Mercado da Estação".

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento "Mercado da Estação", com o objetivo de apoiar e fomentar expositores - pessoas físicas e/ou jurídicas -, a comercializarem seus produtos no Parque da Estação.

§ 1º O local de realização do evento Mercado da Estação será defronte ao prédio da Estação (frente à rua Buarque de Macedo).

§ 2º O evento acontecerá sempre no segundo sábado de cada mês, entre as 9h e 18h.

§ 3º Em caso de mau tempo, o evento será transferido automaticamente para a Rua Coberta.

§ 4º Poderão participar como expositores no Mercado da Estação os seguintes segmentos:

- a) artesãos;
- b) artistas plásticos;
- c) ceramistas e afins, com criação e produção própria;
- d) expositores de marca autoral de moda;
- e) brechós; e
- f) antiguidades.

§ 5º Excetuando-se a venda de artigos dos segmentos descritos nas alíneas "d", "e" e "f", não será permitida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 2º Cada expositor terá um local pré-determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, num espaço de 6m², tendo no máximo 3m de frente, sendo cada expositor responsável por sua estrutura, montagem e desmontagem da mesma.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio disponibilizará de 7 a 20 espaços de expositores para cada evento, sendo que destes espaços no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) poderão ser disponibilizados para expositores de outros municípios.

§ 2º A escolha dos expositores será mediante Chamamento Público, com critérios definidos por edital.

§ 3º Cada expositor terá direito a apenas um espaço para comercialização de seus produtos.

§ 4º O Contrato de exposição terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente. Em caso de desistência, será aberto novo edital para preenchimento da vaga.

§ 5º Cada expositor poderá ter no máximo 3 (três) faltas por ano, sendo que se ultrapassar este limite perderá o direito à vaga.

Art. 3º A distribuição/demarcação dos espaços, bem como a organização, coordenação e fiscalização do evento ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, em consonância com a Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, no que couber.

Parágrafo único. A limpeza do entorno do espaço será de responsabilidade dos expositores.

Art. 4º O Poder Público Municipal fará ampla publicidade do dia em que acontecerá o evento, a cada mês, promovendo campanhas de esclarecimento ao público a respeito do funcionamento do Mercado da Estação.

§ 1º Toda e qualquer utilização do espaço pelos expositores deverá ser previamente divulgada e autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, sendo que a inobservância do disposto nesta Lei e demais regulamentos, sujeita os infratores a perda imediata do espaço de comercialização.

§ 2º Não será permitida a participação de expositores que não forem credenciados em prévio Chamamento Público.

Art. 5º Os expositores deverão providenciar inscrição no cadastro fiscal de atividades permanentes do Município, submetendo-se às normas de licenciamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

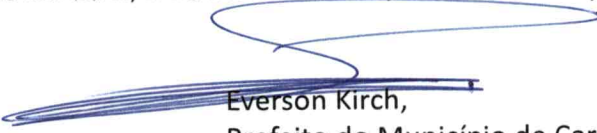


MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Fica inserido no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022 – Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, o evento “Mercado da Estação”.

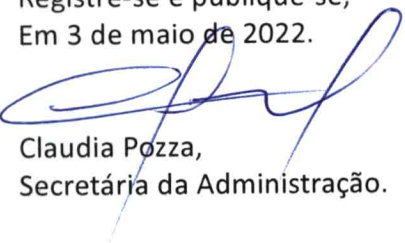
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022; 63º de Emancipação.



Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 3 de maio de 2022.



Claudia Pozza,
Secretária da Administração.